



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL SEAD Nº 93, DE 28 DE JULHO DE 2020

ANÁLISE DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE CURRÍCULO DO PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS REMANESCENTES DO EDITAL Nº 37/2020 DE PROFESSORES PARA ATUAR NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUÍSTICA APLICADA E ENSINO DE LÍNGUAS DA UAB/UFMS

A **Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS**, por meio do Secretário Especial de Educação a Distância, com base no Edital SEAD nº 67, de 1º de julho de 2020, e Edital SEAD nº 75, de 16 de julho de 2020, Edital SEAD nº 79, de 20 de julho de 2020, Edital SEAD nº 84, de 22 de julho de 2020, Edital 87, de 23 de julho de 2020, e Edital SEAD nº 89/2020, de 24 de julho de 2020, torna pública análise de recursos da análise de currículo do **Processo Seletivo para Vagas Remanescentes do Edital nº 37/2020 de Professores para atuação no Curso de Especialização em Linguística Aplicada e Ensino de Línguas**.

1. Análise de recursos, conforme parecer da comissão (2065968):

1.1 Transculturalidades e Educação:

NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	ANÁLISE CURRÍCULO
Rogério Vicente Ferreira	O candidato requer a recontagem de sua pontuação, alegando que com os documentos apresentados deveria ter sido pontuado em 225 pontos.	INDEFERIDO. A diferença da pontuação atribuída da pontuação que o candidato pleiteia ocorreu pelos seguintes critérios: em " <i>Tempo de experiência docente em cursos de pós-graduação a distância</i> ", o candidato alega que deveria receber 40 pontos, contudo, não há comprovação de que o curso de mestrado e doutorado em que ministrou disciplinas foram a distância; a única disciplina comprovadamente a distância foi a ministrada na pós-graduação " <i>Antropologia e História dos Povos Indígenas</i> ", oferecida pela SEAD. Em " <i>Tempo de experiência docente em cursos de graduação a distância</i> " o candidato alega que deveria receber 40 pontos, contudo, não há comprovação de nenhuma disciplina ministrada em cursos de graduação a distância, pois o candidato apenas comprovou que havia ambientes virtuais em disciplinas ministradas por ele. Destaca-se que a existência de turmas em ambientes virtuais para disciplinas ministradas pelo candidato não é suficiente para comprovar que se tratava de um curso a distância e o edital é claro que o que é pontuado são " <i>disciplinas em cursos de graduação ou pós-graduação a distância</i> " e não " <i>partes a distância de disciplinas ministradas em cursos de graduação ou pós-graduação presencial</i> ". Por fim, um dos artigos do candidato foi publicado em 2014, não atendendo ao requisito de ter sido publicado nos últimos 5 anos. Dessa forma, deve ser mantida a pontuação de 145 pontos atribuída na análise.

Hercules da Costa Sandim,
Secretário Especial - SEAD.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules da Costa Sandim, Secretário(a)**, em 28/07/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2066165** e o código CRC **64E939B0**.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.010039/2018-18

SEI nº 2066165